



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 263/2013 – SID 13.386.372-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MATO RICO



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
263/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO
PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA
DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO
DE MATO RICO

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE MATO RICO, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 26 de novembro de 2014, e com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.386.372-9, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 263/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a substituição do gestor do convênio pelo Município, a prorrogação da vigência, a readequação do Plano de Trabalho com ampliação de quantidade de insumo a ser adquirido e aumento do número de produtores a serem atendidos, e, a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELO MUNICÍPIO

O Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Convênio passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo terceiro – Do Gestor do Convênio pelo Município

ANA CARLA HUMENIUK, RG nº 10.073.973-9, CPF nº 083.509.689-07, por parte do Município, será responsável pela gestão do convênio nos termos da Resolução nº28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR ou outro texto legal que vier a substituí-las.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, com finalização em 08 de outubro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

